

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 3/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DA ABERTURA: 30/10/2017

HORA DA ABERTURA – início da disputa: 14:00 h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

UASG: 380005 – Procuradoria da República no Amapá - PR-AP.

PROCESSO Nº. 1.12.000.000866/2017-09

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ comunica aos interessados que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo EXECUÇÃO INDIRETA, no REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MENSAL), utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/08/2005, bem como da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto Presidencial nº 8.538, de 06/10/2015 e demais normas pertinentes.

SEÇÃO 1 - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de vigilância armada e operação de monitoramento eletrônico, conforme especificações do Anexo I, nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR-AP), situada em Macapá-AP, compreendendo o seguintes endereço:

a) Sede da PR-AP: Edifício DAVID, situado na Av. Ernestino Borges, 535, Bairro Julião Ramos; e

b) Edifício Anexo – Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada e devidamente habilitada, na forma da lei, para a realização do objeto descrito.

1.1.2. Os serviços poderão, a critério da Administração (PR-AP) e mediante prévio aviso, ser prestados em outras instalações, no Município de Macapá, para as quais foram eventualmente transferidas a sede ou instaladas unidades organizacionais do órgão contratante, observado o quantitativo estabelecido em contrato.

1.2. É também objetivo da contratação assegurar a operacionalização do subsistema de segurança das áreas e instalações das dependências do Ministério Público Federal (MPF) no Estado do Amapá, com vistas a resguardar a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio nas sedes e em seus anexos.

1.3. Os serviços compreendem o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços.

1.4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Portal de Compras do Governo Federal e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.4. São partes integrantes deste Edital:

- Especificações dos serviços – Termo de Referência (Anexo I);
- Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II);
- Orçamento estimativo anual (Anexo III)
- Modelo de declaração de regularidade – Resolução CNMP 37/2009 (Anexo IV);
- Modelo de atestado/declaração de capacidade técnica (Anexo V).
- Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública. (Anexo VI);
- Minuta do Contrato (Anexo VII); e
- Modelo de Declaração de Vistoria ou de Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo VIII – A e Anexo VIII - B).

SEÇÃO II - DA DESPESA.

2.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de mão de obra do Programa/Atividade 03062058142640001, constante no Orçamento Geral da União, 13.414, de 10/01/2017, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES PRELIMINARES.

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Procuradoria da República no Amapá, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Procuradoria da República no Amapá, de acordo com consulta nos seguintes cadastros:

4.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;

4.2.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis/>);

4.2.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

4.2.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.3. É vedada a participação na licitação e a contratação de empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4.3.1. É vedado à futura **CONTRATADA** manter empregados, no âmbito do **CONTRATANTE**, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Procuradoria da República no Amapá, observando-se também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública.

4.4. Não poderão participar da licitação sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.5. Não poderá participar da licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6. Não poderá participar da licitação cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

4.7 – Não poderão participar:

- a) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- b) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- c) quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.8. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário a PR/AP, pelo telefone (96) 3213-7867, de segunda à sexta-feira, das 12 às 18 horas.

4.8.1. A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer munido de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa.

4.8.1.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou titular).

4.8.1.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.8.1, não será executada a vistoria.

4.8.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá a Declaração de Vistoria (Anexo VIII-A), emitida pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais–MSG/PR-AP.

4.8.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria (Anexo VIII-B), assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.8.4. **A apresentação da Declaração de Vistoria (Anexo VIII-A) ou da Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo VIII-B) será obrigatória na fase de HABILITAÇÃO do certame.**

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

6.1. Conforme art. 18 do Dec. 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail prap-cpl@mpf.mp.br

6.2. Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail prap-cpl@mpf.mp.br.

6.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA E DO ENCAMINHAMENTO.

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. O licitante registrará no sistema eletrônico declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.3. O licitante registrará no sistema declaração de elaboração independente de proposta antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.

7.5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto contratado.

7.6. A proposta de preços deverá conter:

7.6.1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços por posto de

trabalho envolvido na contratação, podendo ser utilizado preferencialmente como modelo os **Anexos II e III deste Edital**;

7.6.2. GFIP ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante.

7.7. Em caráter de diligência, os documentos remetidos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas – SLDE/PR-AP, situada na Av. Ernestino Borges, 535, Bairro Central, CEP 68908-198, Macapá-AP.

7.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta condição, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PR-AP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.12. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do Anexo contendo as planilhas de custos e formação de preços, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela PR-AP.

7.12.1. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.12.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

7.12.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.12.3.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.12.3.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

7.12.3.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

- 7.12.3.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 7.12.3.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 7.12.3.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 7.12.3.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 7.12.3.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 7.12.3.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 7.12.3.10. Estudos setoriais;
- 7.12.3.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 7.12.3.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 7.12.3.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.13. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresentar sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

7.14. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1. A partir da data e do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. A sessão pública poderá ser suspensa:

- a) Por decisão do Pregoeiro, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame; ou

b) Para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances.

8.6. Caso o certame seja suspenso, o Pregoeiro deverá indicar a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

SEÇÃO IX– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES.

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

9.4. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

9.5. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 9.4 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Seção XIV.

9.6. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo Pregoeiro, conforme prazo estipulado no subitem 10.2.1 deste edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro requererá à Secretaria Estadual da PR-AP a abertura de processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

9.8. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.9. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens ou lotes abertos.

9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

9.11. Após este ato, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor for manifestamente inexequível.

9.13. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o LOTE ÚNICO objeto deste Pregão;

9.13.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio - em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados - para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. III) ;

9.13.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da lei Complementar nº 123/2006.

9.13.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9.14. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.2 **A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico (Art. 13, inc. II, do Decreto 5.450/2005). O preço cotado deve contemplar a prestação do serviço e insumos, conforme Planilha de Preços do Anexo II, disponibilizadas para download (Planilha de custos e Formação de Preços.xls).**

9.14.3 **Nos modelos das Planilhas de Custo e Formação de preços (Anexos II e III disponíveis para download na página da internet <http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes> (Planilha de custos e Formação**

de Preços.xls), constam os parâmetros adotados pela PR/AP. A inclusão de qualquer item não previsto nas planilhas deverá ser devidamente justificada no campo *informações adicionais de sua proposta, no Sistema de Pregão Eletrônico*, sob pena de desclassificação da proposta vencedora e a consequente convocação da 2ª classificada para apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preços – Anexo II e III para a devida análise.

9.15. O limite máximo aceitável para o valor global mensal da contratação dos serviços, será de 57.693,49 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), com base no inciso II do art. 48 da Lei 8.666/1993, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 692.321,88 (seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

9.16. O licitante, se vencedor, compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital, independente de possíveis omissões na proposta.

9.17. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.18. A licitante deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a proposta com o PREÇO GLOBAL (MENSAL).

SEÇÃO X– DA ETAPA DE JULGAMENTO/ACEITE.

10.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE**.

10.2. Todos os 2 (dois) itens da Proposta Estimativa anual (**Anexo III**) deverão ser cotados em um único lote, conforme especificações do Termo de Referência. Portanto, para aceitação da proposta, será adotado como critério o menor preço do lote, observados os requisitos e as especificações do Edital.

10.2.1. A desclassificação de um único item do lote, implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.

10.2.2. A fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item, conforme o sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Compras Governamentais. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote.

10.3. Para fins de aceite da proposta, serão exigidos do licitante classificado em 1º lugar:

10.3.1. o envio via sistema da proposta atualizada nos moldes das Planilhas de Custos e formação de preços (Anexo II) - arquivos para download Planilha de custos e Formação de Preços.xls) - da licitante vencedora do lote, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos.

10.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante e sua última alteração, conforme o caso, e o número da conta bancária, o número e o nome da agência e do banco.

10.3.3. o envio via sistema dos Anexos II e III devidamente preenchidos e assinados.

10.3.4. O envio dos documentos de habilitação após solicitação do Pregoeiro, no prazo estipulado.

10.3.5. Durante a análise da planilha, poderá o Pregoeiro, a seu critério e mediante prazo a ser determinado, solicitar retificações necessárias, quanto a eventuais erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que mantido o preço final ofertado;

10.3.6. Não atendidas as exigências do Pregoeiro quanto à retificação da planilha a proposta será **DESCCLASSIFICADA**, salvo se houver justificativa plausível;

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.5. A critério da Administração, poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

10.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será declarado vencedor.

10.7. A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da Planilha de Custos e Formação de Preços não afasta a responsabilidade do futuro contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO.

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

11.3.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

11.3.2. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **pregão**, conforme modelo constante no Anexo VI;

11.3.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

11.3.4. Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, consultada pelo Pregoeiro, conforme disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto 5.450/2005.

11.4. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

11.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

11.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

11.4.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

11.5. Caso o valor total constante na declaração de que trata a subcondição 11.3.2 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o Pregoeiro

diligenciará o licitante para apresentar as devidas justificativas, conforme modelo constante do Anexo VI.

11.5.1 - Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

11.6 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional**:

11.6.1 - 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da **licitante**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** gerencia ou gerenciou serviços de vigilância armada com, no mínimo, 5 (cinco) postos de trabalho.

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

b.1) O registro da **licitante** no módulo “Qualificação Técnica” do SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 11/10/2010, supre a exigência de registro ou inscrição na entidade competente de que trata o inciso I do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.6.2 - Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do **Pregão**:

a) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

b) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

11.6.3. Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de abertura da sessão pública deste **Pregão**, comprovando que a **licitante** gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social,

registrado na junta comercial competente, no mínimo 50% da quantidade prevista na presente contratação, condição mínima necessária para que comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais;

- a) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- b) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.6.4 DECLARAÇÃO de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação.

11.6.5 DECLARAÇÃO de que o licitante instalará escritório na Região Metropolitana de Macapá/AP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

11.7.3. AUTORIZAÇÃO ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto deste pregão, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012;

11.7.4. DECLARAÇÃO de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá, **em plena validade**, conforme estabelece o artigo 38 do Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983.

11.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.9. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

11.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Procuradoria da República no Estado do Amapá, situada na Avenida Ernestino Borges, 535, Bairro Central, CEP 68.908-198, Macapá-AP.

11.9.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.9.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.9.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.9.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.9.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.

12.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de Pregão Eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Procuradoria da República no Estado do Amapá, sito a Avenida Ernestino Borges, 535, Bairro Central, CEP 68.908-198, Macapá-AP.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido-lhe o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

13.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará preclusão do direito recursal.

13.1.2. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.1.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro da Procuradoria da República no Amapá, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

13.4. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido a Secretaria Estadual para homologação.

13.5. Encerrada a sessão pública, a ata será disponibilizada imediatamente na *internet* para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/02, a Procuradoria da República no Estado do Amapá poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento)

sobre o valor da parcela inadimplida; e

b.2 – até 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial ou descumprimento de cláusula contratual e até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade da letra “b”;

14.3. As penalidades previstas nesta seção obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

14.4. Da aplicação das penalidades previstas nas letras “a”, “b” e “c” do subitem 14.1, poderão ser interpostos recursos hierárquicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme a alínea “f” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.5. No caso das penalidades prevista nas letras “d” e “e” do subitem 14.1, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme inciso III do artigo 109 da Lei Nº 8.666/1993 e o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. A adjudicação do objeto licitado somente ocorrerá após o licitante vencedor apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II e III) para todas as categorias, no prazo vinte e quatro horas a contar da sessão licitatória.

15.1.1. No modelo da Proposta de Preços e Planilha de Custo e Formação de Preços (Anexo II e III) constam os parâmetros adotados pela PR-AP. A inclusão de qualquer item não previsto nas planilhas deverão ser devidamente justificadas sob pena de desclassificação da proposta vencedora e a consequente convocação da 2ª classificada para apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preços para a devida análise.

15.2. O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.3. A homologação deste pregão compete à Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

15.4. O objeto deste pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3. O licitante adjudicatário entregará à Procuradoria da República no Amapá, na data de assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato, observadas as condições previstas na **Cláusula Décima Terceira** da minuta do contrato.

16.3.1. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza, inclusive para fazer face ao pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas pelo licitante vencedor.

16.4. Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos.

16.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria da República no Estado do Amapá.

16.6. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

16.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará

sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

16.8. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

16.9. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a Procuradoria da República no Estado do Amapá, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

16.10. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição 16.7, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

16.11. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos.

16.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.2. Ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.3. A anulação do pregão induz à do contrato.

17.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a

inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.7. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

17.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.10. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PR-AP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

17.11. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.12. Quando da contratação será realizada consulta ao CADIN.

17.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.14. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, inc II do mesmo dispositivo legal.

17.15. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.16 - O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 9 de outubro de 2017.

IACY FURTADO GONÇALVES
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônica da PR-AP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E OBJETIVO

1.1. Objeto da contratação:

Prestação de serviços de vigilância armada e operação de monitoramento eletrônico nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR-AP), situada em Macapá-AP, compreendendo o seguintes endereço:

a) Edifício DAVID – Av. Ernestino Borges, 535, Bairro Julião Ramos – Macapá-AP; e

b) Edifício Anexo – Rua Jovino Dinoà, 468- Jesus de Nazaré – Macapá-AP.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada e devidamente habilitada, na forma da lei, para a realização do objeto descrito.

1.1.2. Os serviços poderão, à critério da Administração (PR-AP) e mediante prévio aviso, ser prestados em outras instalações, no Município de Macapá, para as quais foram eventualmente transferidas a sede ou instaladas unidades organizacionais do órgão contratante, observado o quantitativo estabelecido em contrato.

1.2. Objetivo da contratação: assegurar a operacionalização do subsistema de segurança das áreas e instalações das dependências do Ministério Público Federal (MPF) no Estado do Amapá, com vistas a resguardar a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio nas sedes e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os bens móveis adquiridos com recursos da União e alocados para o funcionamento do órgão do MPF em Macapá somam atualmente o valor aproximado de R\$ 4.180.847,51 (quatro milhões e cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), no total de 5.172 bens móveis, segundo registrado no SIAFI. Tratam-se de equipamentos eletrônicos e de tecnologia da informação e comunicação para o desenvolvimento de atividades típicas de escritório, assim como os veículos, mobília, material bibliográfico e outros tantos tipos em uso. Somam-se a estes os materiais de consumo em estoque no almoxarifado, essenciais para a continuidade das operações das PR-AP. A proteção deste patrimônio público, ante os riscos evidentes de depredação, violação, furto e outras ações que resultem em danos, depende da vigilância permanente e ostensiva.

2.2. Mais ainda, faz-se necessário zelar pela segurança dos documentos, que em grande parte consistem em autos de inquéritos policiais federais e de processos da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral, além de inquéritos civis públicos, procedimentos investigatórios criminais e representações diversas, incluindo documentação reservada, sigilosa ou confidencial.

2.3. Outrossim, a presença da vigilância patrimonial contribui para a redução do risco de violências e ameaças contra a integridade física das pessoas e do risco de perturbação da ordem nas dependências do órgão público. Na atual estrutura do sistema de segurança orgânica, o apoio dos vigilantes se mostra essencial às atividades dos servidores públicos que possuem incumbências técnicas, como as de prestar segurança pessoal aos membros da instituição, de monitoramento das áreas e instalações e de promover a prevenção e a resposta a incidentes.

2.4. A imprescindibilidade destas atividades foi reconhecida, inclusive, no Plano de Segurança Institucional do MPF, quando definiu em seu tópico 4.2.1 que a Segurança das Áreas e Instalações engloba:

a) Sistema Físico: composto vigilantes que executam diversos serviços de vigilância;

- b) Sistema Eletrônico – composto por equipamentos eletrônicos de segurança, como sensores, circuito fechado de televisão (CFTV), alarmes, fechaduras eletrônicas, sistemas de registro, catracas, cancelas, sistemas de controle de acesso etc.; e
- c) Sistema de Barreiras – envolve as diversas barreiras para segurança dos perímetros.

2.5. Ora, pela atual Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), no ofício de Vigilante, ali identificado sob código 5173-30, estes profissionais:

- a) vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades;
- b) zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
- c) recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- d) fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio;
- e) escoltam pessoas e mercadorias;
- f) controlam objetos e cargas;
- g) vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio;
- h) vigiam presos; e
- i) comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

2.6. Ocorre que estas atribuições não estão contempladas nas especialidades constantes do quadro de pessoal do Ministério Público da União (MPU). A própria norma interna que, por delegação da Lei 13.316/2016, descreve o cargo efetivo de “*Técnico do MPU / Apoio Técnico-Administrativo / Segurança Institucional e Transporte*” (Portaria PGR/MPU nº 766, de 22/10/2013), impõe uma distinção entre as atividades deste cargo e aquelas que podem ser objeto de terceirização, eis que estabelece, entre as atribuições destes servidores do quadro permanente, aquelas de “(...) *fiscalizar, inspecionar, coordenar e controlar a execução das atividades de segurança terceirizada; fiscalizar o cumprimento das normas de segurança institucional*”; e de “(...) *verificar a permanência dos vigilantes nos postos de serviço, prestando o apoio necessário* (...)”.

2.7. No ano de 2014, a Secretaria de Segurança Institucional realizou, a pedido da PR-AP, uma avaliação técnica de segurança (ATS) e apontou a necessidade de implementação de melhorias. Entre estas, propôs a redefinição do quantitativo de postos de vigilância, de modo a viabilizar a guarnição ininterrupta:

- a) do estacionamento, no acesso de veículos no edifício sede (realizando monitoramento do CFTV);
- b) do edifício anexo; e
- c) da recepção principal (com dois postos, um fixo e outro itinerante).

2.8. Para isto, foi recomendada pelos técnicos de segurança a seguinte configuração, considerando o edifício principal (sede) e o edifício anexo: 5 postos “12 x 36 (24h)”.

2.9. É oportuno esclarecer que o mencionado posto do tipo “12 x 36 (24h)” equivale, cada um, a dois postos 12 x 36 h, sendo um de 12 x 36 h diurno e um de 12 x 36 h noturno. Assim, a necessidade de postos, nas unidades de medidas a serem utilizadas na contratação, é de:

- a) 2 postos de 12 x 36 h noturnos; e
- b) 3 postos de 12 x 36 h diurnos;

2.10. Estes postos, combinados, são necessários e suficientes para viabilizar o funcionamento permanente e contínuo de um posto no estacionamento (sede), com monitoramento de CFTV, um posto no edifício anexo e um posto no acesso principal de pessoas ao edifício sede.

2.11. Após o referido relatório de ATS, estamos adotando as recomendações para a contratação de serviços de vigilância na PR-AP.

2.12. Vale ressaltar que o fortalecimento da segurança institucional é um dos objetivos expressos no atual planejamento estratégico do MPF. A Instituição definiu, entre outros, o objetivo de, estruturar adequadamente um sistema capaz de garantir, de modo efetivo e com eficiência, a segurança do pessoal (membros, servidores, terceirizados e estagiários), dos dados, das informações, dos materiais, dos processos, dos documentos, das áreas e instalações de todas as Unidades do MPF.

2.13. Quanto à inclusão da atividade de monitoramento eletrônico, no objeto da contratação, tal operação se mostra em sintonia com a diretriz expressa na Política de Segurança Institucional do MPF, em seu tópico 7, onde determina que “(...) os equipamentos de segurança para as áreas e instalações devem ser integrados à vigilância humana e a outros sistemas de segurança e de controles de acesso, a fim de estabelecer a segurança de forma sistêmica”.

2.14. Assim, destaca-se que a contratação de tais serviços continuados é amparada pelo Decreto nº 2.271, de 08/07/1997, e que o quantitativo de profissionais é o mínimo necessário para a efetividade dos serviços, definidos de acordo com a legislação que rege o assunto e, em especial, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores.

2.15. A mencionada norma, expedida pela SLTI, foi adotada como referencial metodológico para a formulação dos requisitos e condições da contratação.

3. QUANTITATIVO DE POSTOS

3.1. Para fins de execução dos serviços, a empresa alocará, nas dependências da PR-AP, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, além dos equipamentos e materiais descritos no presente termo, de modo a compor o quantitativo de postos de trabalho necessários ao atendimento à demanda de serviço.

Código (SIASG)	Descrição (SIASG)	Complemento	Unidade de Medida	Quantitativo		
				Edifício Principal	Edifício Anexo	Total
23647	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA – ORGÂNICA – 12 H DIURNAS DE 2ª A DOMINGO	ARMADA ESCALA 12X36 H	Posto	02	01	03
23957	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-ORGÂNICA 12H NOTURNAS DE 2ª A DOMINGO	ARMADA ESCALA 12X36 H	Posto	01	01	02
Total Geral				03	02	05

3.2. O tópico 21 deste termo de referência traz as informações de quantitativo de efetivo por tipo de posto.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa deverá exercer os serviços de segurança física e eletrônica, compreendida esta última como o monitoramento das imagens geradas através dos equipamentos próprios do órgão Contratante, que se encontram instalados estrategicamente em diversos pontos da edificação.

4.2. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela SESOT-PR/AP, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) comunicar imediatamente à SESOT-PR/AP, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação, da Seção de Segurança Orgânica e Transporte e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da SESOT, bem como as que entender oportunas;
- d) permitir o ingresso, nas instalações, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) comunicar à área de segurança todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da PR/AP;
- h) controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- i) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela SESOT-PR/AP ou responsável pela instalação;
- j) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança, no caso de desobediência;
- k) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- l) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- m) executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da SESOT-PR/AP, verificando as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- n) assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com apresentação pessoal adequada;
- p) manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) registrar e controlar, juntamente com a SESOT-PR/AP, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- r) efetuar o monitoramento de imagens de CFTV, comunicando à área de segurança quaisquer anormalidades; observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de trabalho, adotando as medidas de segurança necessárias e suficientes.

4.3. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Procuradoria, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

4.4. A programação dos serviços poderá ser feita e refeita eventual ou periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

5.2. Implantar, na data programada pela Administração, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no tópico 21 do presente Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

5.3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme descrito neste termo de referência, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, com a devida aprovação da Polícia Federal, nos termos do regulamento próprio.

5.3.1. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

5.4. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

5.5. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

5.6. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

5.7. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

5.8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da PR/AP.

5.9. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

5.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações desta Procuradoria.

5.11. Atender de imediato às solicitações, quanto a substituições da mão de obra que venha a ser qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

5.12. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Seção de Segurança, inclusive quanto ao cumprimento dos regulamentos internos do órgão contratante e as normas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.13. Relatar à Seção de Segurança toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

5.14. Inspecionar os postos, obrigatoriamente, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, por meio de seus supervisores, em dias e períodos alternados.

5.15. Sem prejuízo da atuação proativa, prévia e planejada que for necessária à perfeita execução do contrato, deve a empresa atender aos eventuais chamados telefônicos do Gestor ou do Fiscal do Contrato (representante da PR-AP), por meio de:

- a) preposto(s) na cidade de Macapá (AP), de sobreaviso durante o horário comercial (8h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira), para receber documentação ou solucionar de imediato dúvidas ou problemas operacionais;
- b) serviço de atendimento 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, para efetuar imediatas substituições, recomposições do efetivo ou reequipamento de seus funcionários.

5.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.

5.17. Não utilizar o nome da Contratada, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

5.18. Não utilizar o contrato com a PR-AP como garantia de operações de crédito bancário.

5.19. Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregado(s) do seu quadro administrativo para entregar aos empregados, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, os benefícios e outros itens de responsabilidades da Contratada.

5.20. Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura mensal, cópia das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao mês anterior ao da prestação do serviço, além e das guias de recolhimento do FGTS, da folha de pagamento dos empregados e respectivos comprovantes de depósito bancário todos referentes ao mês em que foi prestado o serviço faturado, e dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios.

5.20.1. A remuneração dos empregados da Contratada que prestarem serviço nas dependências da PR-AP e os benefícios trabalhistas a eles devidos (como auxílio alimentação e vale-transporte), deverão ser pagos por meio de depósito ou transferência bancária, para contas nominais dos respectivos trabalhadores, observados os valores, cálculos e prazos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional.

5.21. Apresentar, independente de solicitação pela Contratante, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução deste contrato.

5.22. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a PR-AP, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.24. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante.

5.25. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

- 5.25.1. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado, em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá

ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou de fatura mensal referente a serviços prestados.

6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

6.1. Pagar a importância correspondente ao serviço, conforme estabelecido neste termo de referência.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

6.3. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

6.4. Providenciar o funcionamento e a manutenção dos equipamentos de que trata o tópico 10.1 deste termo de referência;

6.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa credenciada pela Administração, dirigindo-se ao Preposto da contratada.

6.6. Disponibilizar aos funcionários da contratada (não exclusivamente), nos locais de prestação do serviço e na ocasião de sua operação:

- a) água potável e refrigerada, em bebedouros;
- b) ar condicionado nos postos de área interna e de guarita;
- c) instalações hidráulicas e sanitárias.

6.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou pela execução insatisfatória dos serviços.

6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme exposto no tópico 7 deste termo de referência.

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes da Seção de Segurança Orgânica e Transporte e Seção de Contratações e Gestão Contratual, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997. Para tanto, a fiscalização, a qualquer tempo:

- a) terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada;
- b) não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com a programação preestabelecida;
- c) verificará o cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da empresa contratada que prestarem serviços com dedicação exclusiva nas instalações do órgão contratante;
- d) poderá exigir a comprovação da manutenção das condições da empresa que ensejaram sua contratação;
- e) poderá notificar a empresa para correção de falhas que ocorrerem na execução dos serviços contratados, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis, conforme o caso;

f) poderá solicitar a substituição de funcionário(s) ou a reposição ou renovação de peças de uniforme, materiais e equipamentos de responsabilidade da empresa contratada.

7.2. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, e isto, de nenhuma forma, restringirá a plenitude da responsabilidade da empresa Contratada

7.2.1. A PR-AP poderá ordenar à empresa, a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja julgada inconveniente.

7.2.2 A fiscalização manterá registro de ocorrências para acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da PR-AP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

8. TREINAMENTO

A contratada se responsabilizará pelo treinamento dos vigilantes, a ser realizado semestralmente ou sempre que necessário, nas dependências da Contratada, sem prejuízo dos serviços, oferecendo cursos de aperfeiçoamento na área da vigilância, atendimento ao público, dentre outros necessários à execução dos serviços. Os cursos oferecidos deverão ter certificado e conter os conteúdos programáticos, sendo custeado plenamente pela empresa, incluindo o fornecimento de transporte e alimentação.

9. UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL

9.1. A empresa deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes, no primeiro dia de trabalho, uniformes novos, completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene.

9.2. A empresa deverá fornecer uniformes aos funcionários, de acordo com a categoria funcional e em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, seguindo o descrito mínimo abaixo:

Uniforme do Vigilante (masculino ou feminino)		
Conjunto de farda individual, para uso pessoal e intransferível		
Item	Quant. Por conjunto	Troca
a) Calça	2	semestral
b) Camisa	2	semestral
c) Cinto de nylon	2	semestral
d) Sapato - par	2	anual
e) Meias - par	2	semestral
f) Quepe	1	anual
g) Capa de chuva com faixas reflexivas	1	anual
h) Capa de colete à prova de balas	1	anual

9.3. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestral e anualmente, dependendo do item, contados a partir da assinatura do contrato, ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser fornecido à PR-AP comprovante de entrega dos uniformes mediante recibo nominal dos funcionários, devidamente assinado por estes.

9.4. O uniforme deverá obedecer às especificações determinadas pela Polícia Federal. No início do contrato, a empresa deverá fornecer para a Administração da PR-AP documentos comprobatórios no que diz respeito à aprovação dos uniformes por parte do DPF.

9.5. Os seguintes itens deverão ser entregues a cada posto no início da prestação de serviço, e ali mantidos, não tendo prazos de troca definidos, observados os itens a seguir definidos de uso individual por vigilante. Somente serão necessárias as substituições quando tiverem sua validade expirada ou não apresentarem condições mínimas de uso eficiente e seguro:

Conjunto de equipamentos para cada posto	Conjunto de equipamentos para cada vigilante (uso individual e intransferível)
a) revólver calibre 38; b) munição completa; c) cinto de acessórios com coldre e baleiro; d) colete a prova de balas (Nível IIA), removível; e) cassete; f) porta cassete; g) lanterna e pilhas.	a) crachá; b) apito; c) cordão de apito; d) protetor auricular (para utilizar eventualmente no posto que está localizado próximo a um motor gerador de energia elétrica).

9.6. Os equipamentos que necessitarem de manutenção periódica ou corretivas, deverão ser realizados pela contratada nos períodos estipulados ou a qualquer tempo que se faça necessário, sem prejuízos para a contratada.

10. OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O órgão Contratante disponibilizará aos postos de vigilância, exclusivamente para a execução dos serviços, os quais deverão ser acautelados e devidamente operados pelos funcionários da empresa contratada:

- a) terminal de monitoramento do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) próprio da PR-AP;
- b) linha e aparelho de telefonia fixa;
- c) materiais de expediente comuns e de pequeno vulto (papel, lápis, caneta, grampeador e outros materiais do gênero) que forem necessários;
- d) bebedouro refrigerado e o respectivo suprimento de água mineral para o posto da garagem;
- e) outros materiais ou equipamentos comuns e afins aos serviços de vigilância, que eventualmente entender necessários, a seu exclusivo critério, mediante prévio comunicado à empresa Contratada.

10.2. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento e o devido preenchimento de um livro de ocorrências para cada posto, cujo conteúdo terá caráter reservado e deve ser disponibilizado à PR-AP de imediato, sempre que solicitado pelo Responsável Técnico ou pelo Gestor do Contrato.

11. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Qualificação técnica mínima para habilitação na licitação (conforme o art. 27, II, e o art. 30, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, alterada), observadas as formas estabelecidas em lei e no edital da licitação:

- a) autorização para funcionamento no Estado do Amapá, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/1983, o Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012;
- b) declaração de vistoria ou de dispensa de vistoria dos locais de prestação dos serviços (vide tópico 18).

11.2. Para habilitação na licitação, será exigida também, nos termos da lei e na forma definida no instrumento convocatório, a documentação necessária para:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação econômico-financeira;
- c) regularidade fiscal e trabalhista;
- d) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como à Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

11.3. Requisitos para assinatura do contrato:

- a) documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012;
- b) certificado de segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Amapá, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15/12/1995, do Ministério da Justiça;
- c) declaração formal de que, no ato da assinatura do contrato, autorizará o órgão do Ministério Público Federal a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, no caso de falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, mantendo-se tal procedimento até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

11.4. Quanto ao efetivo, deverá ser comprovada, após a assinatura do contrato e antes da assunção dos serviços, a qualificação dos profissionais, mediante a apresentação de cópia autenticada do certificado de curso de formação de vigilantes.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, pela PR-AP, depois de cumpridas as formalidades legais, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da nota fiscal.

12.1.1. O prazo de que trata este tópico será interrompido nos casos de inconsistências ou irregularidades que forem apontadas em notificação do Gestor do Contrato, quanto aos serviços prestados, quanto à documentação exigida ou quanto às informações constantes na nota fiscal.

12.2. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

12.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, se não forem cobertas pelas devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/02, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato; e

b.2 – até 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial ou descumprimento de cláusula contratual e até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade da letra “b”;

13.4. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.5. Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

13.6. Da aplicação das penalidades previstas nas letras “a”, “b” e “c” do subitem 13.2, poderão ser interpostos recursos hierárquicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

13.7. No caso das penalidades prevista nas letras “d” e “e” do subitem 13.2, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A empresa deverá iniciar a execução dos serviços nas dependências da PR-AP à zero hora do dia 11 de novembro de 2017, impreterivelmente, cabendo-lhe exclusivamente todas as providências prévias que forem necessárias para a efetiva implementação do objeto do contrato, como recrutamento e seleção, treinamentos, instruções, equipamentos, suprimentos, uniformes, comunicações, encaminhamentos, ambientação etc.

15. VIGÊNCIA

A prestação dos serviços constantes do presente termo de referência é de natureza continuada, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

16. GARANTIA E CRÉDITOS DA CONTRATADA

16.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

16.2. A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º, do mesmo diploma legal.

16.3. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

16.4. A autorização contida no tópico anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo MPF, conforme estabelecido no artigo 19, inciso XIX, alínea “k”, e no artigo 19-A, inciso IV, todos da IN/SLTI nº 02/2008, alterada.

16.6. Quando da rescisão ou encerramento do contrato, o Gestor do Contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.6.1. Até que a contratada comprove o disposto no item 16.6, a contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo do disposto no item 16.5.

17. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica.

18. FACULDADE DE VISTORIA PRÉVIA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. É necessário facultar aos licitantes a vistoria prévia aos locais de prestação do serviço, a fim de verificar, se o entenderem necessário, as características e elementos das instalações que podem se constituir em parâmetros para composição de custos e de operações e que, por razões notórias de segurança institucional, não podem ser expostas em edital de licitação, tais como:

- a) acessos físicos dos edifícios;
- b) layout interno;

- c) sistema de CFTV;
- d) campos de visualização;
- e) existência de sensores e alarmes.

18.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deve necessariamente apresentar, para habilitação na licitação, declaração expressa de que dispensa tal vistoria e que assume exclusivamente todo e qualquer ônus, caso venha a ser contratada, que for decorrente do eventual desconhecimento das condições gerais e especiais das instalações da PR-AP.

19. ESTIMATIVA DO PREÇO

19.1. O valor mensal estimado para a execução dos serviços objeto do presente termo de referência é de R\$ 57.693,49 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 692.321,88 (seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

19.2. Importa mencionar que se levou em consideração, para os cálculos estimados, o referencial abaixo demonstrado, ressaltando que, quando da apresentação dos preços por parte dos licitantes, poderá ocorrer variações em decorrência de situações diferenciadas.

19.3. Os valores da remuneração e das demais verbas trabalhistas para a categoria de vigilante foram calculados com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob código AP000083/2016.

19.4. Importa salientar que, na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, foram considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste termo de referência, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a empresa deverá pagar.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da União, para o exercício de 2017, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho nº 03062058142640001; Natureza de Despesa 33.90.39.03 (Vigilância Ostensiva). As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

21. QUADRO DEMONSTRATIVO DO EFETIVO DE VIGILÂNCIA POR TIPO DE POSTO

Os postos serão, sempre que necessário, remanejados dentro da PR-AP, de forma a atender as necessidades de segurança.

I – EDIFÍCIO PRINCIPAL (SEDE)

Tipo de posto	Quantidade de postos	Quantidade de efetivo
Vigilante 12 horas Diurno Segunda-feira a Domingo (escala 12 x 36 h) Armado	01	02
Vigilante 12 horas Noturno Segunda-feira a Domingo (escala 12 x 36 h) Armado	02	04
TOTAL	03	06

II – EDIFÍCIO ANEXO

Tipo de posto	Quantidade de postos	Quantidade de efetivo
Vigilante 12 horas Diurno Segunda-feira a Domingo (escala 12 x 36 h) Armado	01	02
Vigilante 12 horas Noturno Segunda-feira a Domingo (escala 12 x 36 h) Armado	01	02
TOTAL	02	04

TOTAL DE POSTOS : 05

EFETIVO TOTAL : 10

Macapá-AP, 14 de junho de 2017.

Francisco Itaécio Pereira Correia Junior
Técnico do MPU/ Seg. Institucional e Transporte
Chefe da Seção de Segurança Orgânica e Transporte

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

1 - O arquivo para download (Planilha de custos e Formação de Preços – Vigilância Armada – 2017 – Anexo II.xls) está disponível na página da Procuradoria da Republica na internet. (<http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes>).

2 - Todas as planilhas deverão estar devidamente preenchidas.

3 - No modelo da Proposta de Preços e Planilha de Custo e Formação de Preços (Anexo II) constam os parâmetros adotados pela PR-AP. A inclusão de qualquer item não previsto nas planilhas deverão ser devidamente justificadas sob pena de desclassificação da proposta vencedora e a consequente convocação da 2ª classificada para apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preços para a devida análise.

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

**QUADRO RESUMO POR LOTE DOS CUSTOS COM MÃO DE OBRA
MENSAL E ANUAL.**

PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO (CONFORME INCISO X DO ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93)					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO MÁXIMO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-ORGÂNICA 12H DIURNAS DE 2ª A DOMINGO – ARMADA - ESCALA 12X36 H - Código SIASG 23647	3	Posto	10.846,35	32.539,05
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA – ORGÂNICA – 12 H NOTURNAS DE 2ª A DOMINGO - ARMADA - ESCALA 12X36 H - Código SIASG 23957	2	Posto	12.557,22	25.154,44
Valor Total do Grupo: (cinquenta e sete mil, seiscientos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)					R\$ 57.693,49
Valor Estimado Anual: (seiscientos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).					R\$ 692.321,88

Obs: Os 2 (dois) itens formam um Grupo Único.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____

CNPJ: _____

NOME DO DECLARANTE: _____

CPF: _____

CARGO: _____

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Estado do Amapá, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ presta (prestou) serviço de vigilância armada e operação de monitoramento eletrônico para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com
a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Valor total dos contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 11.3.2.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 11.5.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

[illegible]**Observações:**

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- 2) o licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO XX/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS
DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DO AMAPÁ.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ 26.989.715/0009-60, situada na Avenida Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá, neste ato representada sua Secretária Estadual, Senhor(a) XXXXXX, <estado civil>, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX, emitida pela XXXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º XXXXXXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso X do artigo 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05/05/2015, do Exmo. Sr. Secretário Geral, publicado no Diário do Ministério Público Federal (DMPFe) nº 82 de 6 maio de 2015, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXX, 0000, XXXXXX, Cidade de Macapá, Estado do Amapá, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor XXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXX, natural de XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, emitida pela XXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXX, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo PR/AP nº 1.12.000.000866/2017-09, referente ao **Pregão nº 3/2017, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para execução de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA E OPERAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância armada e operação de monitoramento eletrônico nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR-AP), situada em Macapá-AP, compreendendo o seguintes endereço:

- a) Edifício DAVID – Av. Ernestino Borges, 535, Bairro Julião Ramos – Macapá-AP; e
- b) Edifício Anexo – Rua Jovino Dinoá, 468- Jesus de Nazaré - Macapá-AP.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada e devidamente habilitada, na forma da lei, para a realização do objeto descrito.

Parágrafo Segundo – Os serviços poderão, à critério da Administração (PR-AP) e mediante prévio aviso, ser prestados em outras instalações, no Município de Macapá, para as quais foram eventualmente transferidas a sede ou instaladas unidades organizacionais do órgão contratante, observado o quantitativo estabelecido em contrato.

Parágrafo Terceiro – Objetivo da contratação: assegurar a operacionalização do subsistema de segurança das áreas e instalações das dependências do Ministério Público Federal (MPF) no Estado do Amapá, com vistas a resguardar a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio nas sedes e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DE POSTOS

Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA alocará, nas dependências da CONTRATANTE, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, além dos equipamentos e materiais necessários ao serviço, de modo a compor o quantitativo de postos de trabalho necessários ao atendimento à demanda de serviço.

Código (SIASG)	Descrição (SIASG)	Complemento	Unidade de Medida	Quantitativo		
				Edifício Principal	Edifício Anexo	Total
23647	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DE ARMADA ESCALA	Posto	02	01	03

	VIGILANCIA SEGURANÇA ORGÂNICA – 12 H DIURNAS DE 2ª A DOMINGO	E – H A	12X36 H				
23957	PRESTAÇÃO SERVIÇO VIGILÂNCIA SEGURANÇA- ORGÂNICA 12H NOTURNAS DE 2ª A DOMINGO	DE DE E A	ARMADA ESCALA 12X36 H	Posto	01	01	02
Total Geral					03	02	05

Parágrafo Único – Os postos alocados alocados conforme especificado no quadro acima, sempre que necessário poderão ser remanejados, para melhor atender às necessidades de segurança da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá exercer os serviços de segurança física e eletrônica, compreendida esta última como o monitoramento das imagens geradas através dos equipamentos próprios da CONTRATANTE, que se encontram instalados estrategicamente em diversos pontos da edificação.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela SESOT-PR/AP, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

- comunicar imediatamente à SESOT-PR/AP, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação, da Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT) e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da SESOT, bem como as que entender oportunas;

- d) permitir o ingresso, nas instalações, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) comunicar à área de segurança todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE;
- h) controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- i) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- j) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança, no caso de desobediência;
- k) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- l) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- m) executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- n) assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com apresentação pessoal adequada;
- p) manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- r) efetuar o monitoramento de imagens de CFTV, comunicando à área de segurança quaisquer anormalidades; observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de trabalho, adotando as medidas de segurança necessárias e suficientes.

Parágrafo Segundo – A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

Parágrafo Terceiro – A programação dos serviços poderá ser feita e refeita eventual ou periodicamente pela CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

I – Quanto aos Serviços:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
3. Implantar, na data programada pela CONTRATANTE, a mão de obra nos respectivos postos relacionados e fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
4. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos;
5. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
6. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
7. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
10. Manter a disciplina e cuidar da apresentação pessoal dos seus empregados nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
11. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento dos regulamentos internos da CONTRATANTE;
12. Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
13. Inspeccionar os postos, obrigatoriamente, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, por meio de seus supervisores, em dias e períodos alternados;
14. Relatar imediatamente ao Fiscal de Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade observada durante a prestação dos serviços ou que impossibilite a execução dos mesmos, prestando todos os esclarecimentos necessários;
15. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, bem como a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo nos bens da CONTRATANTE;
16. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, além das normas de segurança da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligências nas precauções exigidas no trabalho ou na utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
17. Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado(s) do seu quadro administrativo para entregar aos empregados, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, os benefícios e outros itens de responsabilidades da CONTRATADA.
18. Sem prejuízo da atuação proativa, prévia e planejada que for necessária à perfeita execução do contrato, deve a CONTRATANTE atender aos eventuais chamados telefônicos da fiscalização do contrato, por meio de:

18.1. preposto(s) na cidade de Macapá (AP), de sobreaviso durante o horário comercial (08h a 18h, de segunda-feira a sexta-feira), para receber documentação ou solucionar de imediato dúvidas ou problemas operacionais;

18.2. serviço de atendimento 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, para efetuar imediatas substituições, recomposições do efetivo ou reequipamento de seus funcionários.

II. Quanto aos empregados:

1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de atestado de boa conduta e demais referências, de acordo com a qualificação mínima exigida, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação com fotografia recente;

2. Indicar formalmente um preposto à CONTRATANTE, o qual deverá manter contato com a fiscalização do contrato;

3. Fornecer à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados selecionados,;

4. Encaminhar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias antes do início da execução do contrato, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, devendo o gestor do contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

4.1. A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, horário de trabalho, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada;

4.2. Sempre que houver mudança na equipe, a CONTRATANTE deverá ser notificada por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;

5. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

6. Manter, nos dias de expediente da CONTRATANTE, a totalidade de efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto em contrato, sem interrupção e independentemente

de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso prévio ou demissão;

7. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8. Atender de imediato às solicitações, quanto a substituições da mão de obra que venha a ser qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9. Encaminhar à CONTRATANTE, em caso de substituição temporária, documento comunicando a substituição, contendo o motivo, a data da substituição, o nome do empregado substituído e do substituto e comprovação de que este possui qualificação profissional igual ou superior à do substituído e cópia da Carteira de Trabalho (CTPS);

10. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem nas dependências da CONTRATANTE;

11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive em caso de emergência, no local de trabalho;

12. Cumprir, rigorosamente as normas de segurança do trabalho recomendada pela legislação brasileira, fornecendo aos seus empregados à disposição da CONTRATANTE todos os equipamentos de proteção necessários, em quantidade suficiente ao bom desempenho dos serviços;

13. Fornecer uniformes e seus complementos aos funcionários, conforme descrito neste Contrato, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, com a devida aprovação da Polícia Federal, nos termos do regulamento próprio;

13.1. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

13. Substituir os 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação, após o recebimento de comunicação escrita da CONTRATADA;

14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE;

15. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

16. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

III. Quanto às obrigações trabalhistas:

1. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em convenção coletiva de trabalho, na conta corrente dos empregados, em agências situadas no local da prestação dos serviços;

1.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do acima disposto, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

2. Recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes da contratação de seus empregados;

3. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês;

4. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, inclusive nos caso de serviços extraordinários. A carteira de vale transporte deverá ter a quantidade suficiente de acordo com a legislação em vigor;

5. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios, em caso de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique seu deslocamento;

6. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e à saúde no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho e Emprego, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção, caso necessário, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos;

7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela quitação, dentro do prazo legal, das obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do contrato, bem como pelo recolhimento mensal das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos empregados alocados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

8.1. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

9. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, possibilitando a consulta e recebimento de benefícios sociais;

10. Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

11. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

IV – Quanto à documentação comprobatória:

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, fundo de garantia e previdenciárias, em especial os documentos solicitados na Cláusula Nona – do Faturamento, bem como os abaixo relacionados:

1. Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
2. Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

3. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo sindicato da categoria, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
4. Demonstrativo de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas na CLT, quando solicitado;
5. Relatório dos empregados contendo cargo e posto, horário de trabalho, registro de licenças, faltas, respectivas coberturas, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
6. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; Consulta no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União, Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

V – Quanto às vedações:

1. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;
2. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Procuradoria da República no Estado do Amapá, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
3. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados neste Contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
4. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

5. Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
7. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
8. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
9. Não subcontratar no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE;

VI – Quanto às obrigações gerais:

1. Manter, durante todo o período de execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do procedimento licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção destas condições;
2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
3. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida reposição, restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia;
4. Comprovar a instalação de escritório na cidade de Macapá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do contrato;
5. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, até que haja a comprovação de que a CONTRATADA efetuou o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
6. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar

conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Pagar a importância correspondente ao serviço, conforme estabelecido neste contrato.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
3. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.
4. Providenciar o funcionamento e a manutenção dos equipamentos de que trata a Cláusula Décima deste contrato.
5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa credenciada pela Administração, dirigindo-se ao Preposto da CONTRATADA.
6. Disponibilizar aos funcionários da CONTRATADA (não exclusivamente), nos locais de prestação do serviço e na ocasião de sua operação:
 - a) água potável e refrigerada, em bebedouros;
 - b) ar condicionado nos postos de área interna e de guarita;
 - c) instalações hidráulicas e sanitárias.
7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou pela execução insatisfatória dos serviços.
8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme exposto na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes da

CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997. Para tanto, a fiscalização, a qualquer tempo:

- a) terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;
- b) não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com a programação preestabelecida;
- c) verificará o cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da empresa contratada que prestarem serviços com dedicação exclusiva nas instalações da CONTRATANTE;
- d) poderá exigir a comprovação da manutenção das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- e) poderá notificar a CONTRATADA para correção de falhas que ocorrerem na execução dos serviços contratados, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis, conforme o caso;
- f) poderá solicitar a substituição de funcionário(s) ou a reposição ou renovação de peças de uniforme, materiais e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, e isto, de nenhuma forma, restringirá a plenitude da responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá ordenar à empresa, a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja julgada inconveniente.

Parágrafo Segundo – A fiscalização manterá registro de ocorrências para acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO TREINAMENTO

A contratada se responsabilizará pelo treinamento dos vigilantes, a ser realizado semestralmente ou sempre que necessário, nas dependências da CONTRATADA, sem prejuízo dos serviços,

oferecendo cursos de aperfeiçoamento na área da vigilância, atendimento ao público, dentre outros necessários à execução dos serviços. Os cursos oferecidos deverão ter certificado e conter os conteúdos programáticos, sendo custeado plenamente pela empresa, incluindo o fornecimento de transporte e alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL

A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes, no primeiro dia de trabalho, uniformes novos, completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene.

Parágrafo Primeiro – A CONTRTADA deverá fornecer uniformes aos funcionários, de acordo com a categoria funcional e em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, seguindo o descrito mínimo abaixo:

Uniforme do Vigilante (masculino ou feminino)		
Conjunto de farda individual, para uso pessoal e intransferível		
Item	Quant. Por conjunto	Troca
a) Calça	2	semestral
b) Camisa	2	semestral
c) Cinto de nylon	2	semestral
d) Sapato - par	2	anual
e) Meias - par	2	semestral
f) Quepe	1	anual
g) Capa de chuva com faixas reflexivas	1	anual
h) Capa de colete à prova de balas	1	anual

Parágrafo Segundo – A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestral e anualmente, dependendo do item, contados a partir da assinatura do contrato, ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser fornecido à CONTRATANTE comprovante de entrega dos uniformes mediante recibo nominal dos funcionários, devidamente assinado por estes.

Parágrafo Terceiro – O uniforme deverá obedecer às especificações determinadas pela Polícia Federal. No início do contrato, a CONTRTADA deverá fornecer para a Administração da

CONTRATANTE documentos comprobatórios no que diz respeito à aprovação dos uniformes por parte do DPF.

Parágrafo Quarto – Os seguintes itens deverão ser entregues a cada posto no início da prestação de serviço, e ali mantidos, não tendo prazos de troca definidos, observados os itens a seguir definidos de uso individual por vigilante. Somente serão necessárias as substituições quando tiverem sua validade expirada ou não apresentarem condições mínimas de uso eficiente e seguro:

Conjunto de equipamentos para cada posto	Conjunto de equipamentos para cada vigilante (uso individual e intransferível)
a) revólver calibre 38; b) munição completa; c) cinto de acessórios com coldre e baleiro; d) colete a prova de balas (Nível IIA), removível; e) cassete; f) porta cassete; g) lanterna e pilhas.	a) crachá; b) apito; c) cordão de apito; d) protetor auricular (para utilizar eventualmente no posto que está localizado próximo a um motor gerador de energia elétrica).

Parágrafo Quinto – Os equipamentos que necessitarem de manutenção periódica ou corretivas, deverão ser realizados pela contratada nos períodos estipulados ou a qualquer tempo que se faça necessário, sem prejuízos para a contratada.

CLÁUSULA NONA - OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATANTE disponibilizará aos postos de vigilância, exclusivamente para a execução dos serviços, os quais deverão ser acautelados e devidamente operados pelos funcionários da CONTRATADA:

- a) terminal de monitoramento do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) próprio da CONTRATANTE;
- b) linha e aparelho de telefonia fixa;

- c) materiais de expediente comuns e de pequeno vulto (papel, lápis, caneta, grampeador e outros materiais do gênero) que forem necessários;
- d) bebedouro refrigerado e o respectivo suprimento de água mineral para o posto da garagem;
- f) outros materiais ou equipamentos comuns e afins aos serviços de vigilância, que eventualmente entender necessários, a seu exclusivo critério, mediante prévio comunicado à CONTRATADA.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento e o devido preenchimento de um livro de ocorrências para cada posto, cujo conteúdo terá caráter reservado e deve ser disponibilizado à CONTRATANTE de imediato, sempre que solicitado pelo Responsável Técnico ou pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO

Qualificação técnica mínima para habilitação na licitação (conforme o art. 27, II, e o art. 30, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, alterada), observadas as formas estabelecidas em lei e no edital da licitação:

- a) autorização para funcionamento no Estado do Amapá, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/1983, o Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012 ;
- b) declaração de vistoria ou de dispensa de vistoria dos locais de prestação dos serviços (vide tópico 18 do Termo de Referência).

Parágrafo Primeiro – Para habilitação na licitação, será exigida também, nos termos da lei e na forma definida no instrumento convocatório, a documentação necessária para:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação econômico-financeira;
- c) regularidade fiscal e trabalhista;
- d) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como à Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo Segundo – Requisitos para assinatura do contrato:

- a) documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012;

- b) certificado de segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Amapá, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15/12/1995, do Ministério da Justiça;
- c) declaração formal de que, no ato da assinatura do contrato, autorizará o órgão do Ministério Público Federal a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, no caso de falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, mantendo-se tal procedimento até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Quanto ao efetivo, deverá ser comprovada, após a assinatura do contrato e antes da assunção dos serviços, a qualificação dos profissionais, mediante a apresentação de cópia autenticada do certificado de curso de formação de vigilantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como à obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo PR-AP nº 1.12.000.000866/2017-09, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão n.º 3/2017;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de XX/XX/2017;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em XX/XX/2017, contendo o valor serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, até 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, por meio de depósito e conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro: A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou nos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

a) O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no *caput* deste parágrafo não autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar o pagamento dos profissionais na data prevista;

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo Quinto: Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à COTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, bem como

das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Nono: Quando não for possível a realização dos pagamentos a que refere o parágrafo anterior pela própria CONTRATADA, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, como objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

Parágrafo Décimo: O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATANTE, nos termos Instrução Normativa RFB nº 971/09, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, conforme determina a Lei nº 8.212/91. O valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, salvo se a CONTRATADA enquadrar-se em alguma hipótese em que não haverá retenção, fato que deverá ser comprovado junto à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATANTE promoverá a retenção e o recolhimento de Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 e conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/96, salvo se esta última enquadrar-se em alguma hipótese em que não haverá retenção, fato que deverá ser comprovado junto à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATANTE reterá ainda o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na forma da Lei Complementar nº 116/03, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATANTE, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, poderá optar por destacar do valor mensal do contrato e depositar, mensalmente, em conta-depósito-vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, I c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08.

Parágrafo Décimo Sexto: Os valores provisionados na forma do parágrafo anterior somente serão liberados para o pagamento direto das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

Parágrafo Décimo Sétimo: O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação, por parte da CONTRATADA, de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Oitavo: Em caso de cobrança de tarifas bancárias para a operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/02, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
 - b.2 – até 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial ou descumprimento de cláusula contratual e até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” e “e” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade da letra “b”;

Parágrafo Segundo – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

Parágrafo Terceiro – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Quarto – Da aplicação das penalidades previstas nas letras “a”, “b” e “c” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderão ser interpostos recursos hierárquicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme a alínea “f” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993; e

Parágrafo Quinto – No caso das penalidades prevista nas letras “d” e “e” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme inciso III do artigo 109 da Lei Nº 8.666/1993 e o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE à zero hora do dia 11 de novembro de 2017, impreterivelmente, cabendo-lhe exclusivamente todas as providências prévias que forem necessárias para a efetiva implementação do objeto do contrato, como recrutamento e seleção, treinamentos, instruções, equipamentos, suprimentos, uniformes, comunicações, encaminhamentos, ambientação etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de XX/XX/201X até XX/XX/201X, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GARANTIA E CRÉDITOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II – Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

Parágrafo Segundo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Terceiro - A garantia oferecida em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para os fins específicos a que se destina.

Parágrafo Quarto – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado no máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto – O descumprimento do prazo implicará na retenção automática do valor equivalente dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o valor retido com base no parágrafo anterior, por quaisquer das modalidades de garantia.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou de preposto seu, causados à CONTRATANTE ou a terceiros ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

Parágrafo Oitavo – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, observada a ampla defesa e o contraditório e, ainda às obrigações trabalhistas, fiscais, previdências e fundiárias inadimplidas.

Parágrafo Nono – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – A garantia será considerada extinta:

I – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu toda as cláusulas do Contrato;

II – 3 (três) meses após o término da vigência do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou mediante a comprovação de que os empregados foram alocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro – Caso os pagamento das verbas rescisórias trabalhistas especificadas no parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia, bem como o valor da fatura correspondente a um mês de serviço serão utilizadas para o pagamento destas verbas, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Quarto – A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser prorrogada a cada prorrogação.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia deverá ser integralizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor do contrato, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto – A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

I - ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

II - ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

III - conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

IV - estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

V - ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Sétimo – A garantia oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter o valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas nos art. 2º da Lei 10.179/01.

Parágrafo Décimo Oitavo – A garantia oferecida na modalidade seguro-garantia, deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço mensal dos serviços ora contratados é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo um valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da União, para o exercício de 2017, na seguinte classificação orçamentária:

Parágrafo Único – Programa de Trabalho nº 03062058142640001; Natureza de Despesa 33.90.39.03 (Vigilância Ostensiva). As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a Fatura/Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ nº 26.989.715/0009-60, emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando os serviços executados, fazendo constar em separado o valor dos materiais utilizados e devidamente acompanhada de cópias autenticadas ou cópias com originais para a conferência, dos seguintes documentos:

1. Folha de pagamento e respectivos comprovantes de pagamentos individualizados ao empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;
2. Guias de recolhimento do FGTS (GRF), referente ao mês da prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante bancário do pagamento;
3. Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP com todos os relatórios do Sistema SEFIP, referente ao mês da prestação dos serviços:
 - a) Protocolo de Envio dos Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - b) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, por modalidade – Tomador/Obra;
 - c) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa FGTS;
 - d) Relação de Tomador/Obra – RET (do Tomador/Obra e Resumo Empresa);
 - e) Resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;
 - f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;
4. Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante bancário do pagamento;
5. Comprovantes da concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios obrigatórios em virtude de convenção coletiva de trabalho, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
6. Certidões que comprovem a regularidade junto à Seguridade Social, aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
7. Comprovantes dos pagamentos das férias, 13º salários e das verbas rescisórias, quando ocorrerem;

Parágrafo Primeiro: Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, bem como a importância referente à retenção de Impostos sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

a) a inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE;

b) quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais;

Parágrafo Segundo: Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

O Contrato poderá ser repactuado visando a adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificadas.

Parágrafo Primeiro - Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. As repactuações envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

Parágrafo Segundo – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

Parágrafo Quinto – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sexto – Para reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Sétimo – Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e a vigência do Contrato seja prorrogada ou extinta, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Oitavo – Para os reajustes de materiais e equipamentos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral da e escrito da Administração, nos caso enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA;

II - Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, conforme inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver

sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, e após publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo legal, a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da cidade de Macapá-AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, XX de XXXXX de 2017.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

XXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Estadual

EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL

Função

TESTEMUNHAS:

NOME: Rozimar Costa de Figueiredo

CPF.: 014.658.672-79

NOME: _____

CPF.:

Aprovo o aditivo, nos termos do art. 33, XVII, do Regimento Interno do MPF.

Macapá, ____/____/2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador(a)-Chefe

Procuradoria da República no Estado do Amapá

ANEXO I (do contrato)

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA, PAGAMENTO DIRETO DOS
SALÁRIOS, VERBAS TRABALHISTAS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
FGTS**

XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX com sede na Av. XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, **AUTORIZA** a União, representada pela Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ nº 26.989.715/0009-60, situada na Av. Ernestino Borges, 535, Centro, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, a:

- a) Fazer a retenção, a qualquer tempo, da garantia, até que haja a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas e bem como a utilizá-la para honrar tal pagamento, caso este não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do contrato;
- b) Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando quando estes valores não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Macapá-AP, XX de XXXX de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº XXXX

ANEXO II (do contrato)

**AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM
NOME DA CONTRATADA**

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX com sede na XXXXXXXX, Macapá-AP, por intermédio de seu representante legal, o Sr. XXXXXXXX, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 19-A e Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, **AUTORIZA** a União, representada pela Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP, CNPJ nº 26.989.715/0009-60, situada na Av. Ernestino Borges, 535, Centro, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial, a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela Contratante, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e no Edital do Pregão PR/AP nº 3/2017.

Macapá-AP, XX de XXXX de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº XXXXX

A N E X O VIII-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 3/2017, que trata da Contratação de empresa para prestação de vigilância armada e operação de monitoramento eletrônico nos imóveis de responsabilidade da Procuradoria da República no Estado do Amapá, compreendendo os imóveis localizados na Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro, e na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, ambos em Macapá-AP, que o(a) Sr(a). _____
(nome do representante legal da empresa), identidade n.º _____/____, CPF Nº _____, (razão social da empresa) _____,
CNPJ n.º _____, efetuou vistoria nos locais em que serão realizados os serviços objeto da presente licitação, bem como tomou conhecimento da complexidade e dificuldade inerentes à realização destes serviços.

Macapá-AP, XX de XXXXX de 2017.

.....
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – SMSG/PR-AP

.....
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

A N E X O VIII-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____
_____.____/____-____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado
expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através
do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*”, prevista no Edital do
Pregão Eletrônico nº 3/2017-PR-AP. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por
situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências dos referidos edifícios, por
meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente
para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Macapá-AP, XX de XXXXX de 2017.

.....
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome do declarante _____

Cédula de Identidade _____